



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº 493 /2003
DE 14 DE ABRIL DE 2003.

*Concede abono salarial ao magistério
Municipal e dá outras providências
correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino fundamental.

Art. 2º. O abono de que trata a presente, será pago em uma única parcela no exercício em curso.

Art. 3º. O valor e prazo de pagamento do abono será definido mediante decreto.

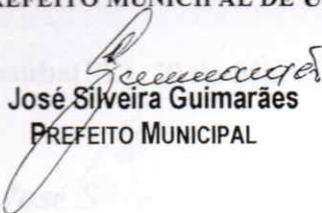
Art. 4º Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta da concessão de 40% de crédito suplementar para o orçamento anual, ou seja, Lei 492/2003, com a devida alteração ao inciso I do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I – Abrir crédito suplementar até 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto do art. 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, em
14 de Abril de 2003.


José Silveira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL